



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 023/2021**

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o Município de Tabocas do Brejo Velho e a empresa **PROSOLDAS LTDA**, forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 110/2021, Dispensa de Licitação nº 102/2021, que deu origem ao presente contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.623/0001-02, situada na Praça Pedro Estrela, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui representado pela Gestora, a senhora **Flaviane da Silva Carvalho Vieira**, brasileira, portadora do CPF nº 844.047.361-34 e RGº 20073528 PC/MG residente e domiciliado na cidade de Tabocas do Brejo Velho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **PROSOLDAS LTDA**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2536 – Serra do Mímo - Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ nº 12.512.677/0001-98, aqui representada pelo Representante Legal, o Sr. **Joseilson Menezes Lino**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 666.222.985-72 e RG nº 539064386 SSP/BA, residente e Domiciliado na Rua Senhor dos Aflitos, nº 791 – Barreirinhas - Barreiras - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº 110/2021 e Dispensa de Licitação nº 102/2021, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada no Fornecimento parcelado de Gás Oxigênio Medicinal do tipo 10M³, do tipo 1M³ e 2,5M³ para o Hospital Leônidas de Araújo e Silva, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pelo Fornecimento total do Material descrito abaixo que é objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá a importância bruta de **R\$: 17.560,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta reais)**. Segue relação com os valores unitários e quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 485 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:39
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 58b98aba-16bf-4161-919b-5ea225194b09

Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit R\$	Vlr. Total R\$
01	Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal 10M ³ .	340	Und.	34,50	11.730,00
02	Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal 1M ³ .	22	Und.	130,00	2.860,00
03	Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal 2,5 M ³ .	45	Und.	66,00	2.970,00
Valor Total					17.560,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções a contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na entrega dos Gás Oxigênio Medicinal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021:

UNIDADE: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e estratégicas de Atenção Básica/Primária.
FONTE: 0214; 6102	
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. Os Produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

4.2 A entrega deverá ser realizada em dia de expediente no Município de Tabocas do Brejo Velho no horário compreendido entre as 08:00 e às 17:00hs. Caso o término do prazo para entrega se dê em dia não útil, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, sendo em 24/02/2021 até 31/12/2021 ou até o Fornecimento total dos Produtos, o que primeiro ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
 - Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
 - Obrigações mencionadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
 - Fornecer à CONTRATANTE os Produtos discriminados no objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços de acordo estabelecido no Termo de Referência;
 - Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
 - Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais;

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O regime de execução do presente Contrato é de acordo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, até sua total conclusão, observando o prazo final estabelecido neste Contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo velho(BA)

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Senhor Reginaldo Gonçalves dos Santos, designado pela Portaria Nº 080/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referida anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, pelo IGPM acumulado.

16.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

16.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

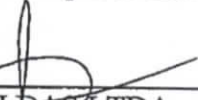
Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 24 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

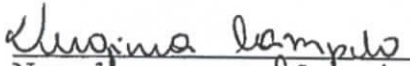

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

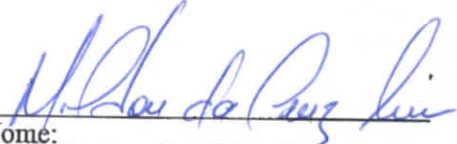
Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde


PROSOL DAS LTDA

Joseilson Menezes Lino Menezes Lino
Representante Legal CPF: 463.211.955-53
CPF: 463.211.955-53
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Luogina Campello
CPF: 027.206.595-17


Nome: M. Lou do Cruz Lino
CPF: 014275.815.92





Portaria

Nº 080/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PORTARIA Nº 080 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Nomeia, como representante da administração, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, e das demais providências."

O Prefeito Municipal Sr. Flavio da Silva Carvalho, Estado da Bahia, Senhor **FLAVIO DA SILVA CARVALHO**, no uso de suas atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Matrícula 2417, inscrito no CPF sob o nº 983.509.875-85 e identidade nº 1591381673 SSP/BA, Para desempenhar como REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO a função de FISCAL DE CONTRATOS, tanto no Departamento de Licitações e Contratos desta administração, com base no art. 1º da Lei nº 879/97.

Art. 2º Esta portaria revoga-se a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se a di. posições em contrário.

Registresse, Publiquesse e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal - Fevereiro de 2021


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este Município celebrou contrato com a empresa **PROSOLDAS LTDA**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2536 – Serra do Mimo - Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ nº 12.512.677/0001-98, com o intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

O extrato do Contrato será disponibilizado no Diário Oficial do Município em tempo hábil conforme o Art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

Flaviâne da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 485 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:39
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 58b984ba-16bf-4161-919b-5ca225194b09

PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Nº 023/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 102/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

CONTRATADA: PROSOLDAS

CNPJ: 12.512.677/0001-98

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 110/2021, Dispensa de Licitação Nº 102/2021, Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento parcelado de Gás Oxigênio Medicinal do tipo 10M³, do tipo 1M³ e 2,5M³ para o Hospital Leônidas de Araújo e Silva, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: **17.560,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta reais)**, a ser pago parceladamente conforme necessidades do Fundo de Saúde.

Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit R\$	Vlr. Total R\$
01	Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal 10M ³ .	340	Und.	34,50	11.730,00
02	Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal 1M ³ .	22	Und.	130,00	2.860,00
03	Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal 2,5 M ³ .	45	Und.	66,00	2.970,00
Valor Total					17.560,00

VIGÊNCIA: De 24/02/2021 até 31/12/2021 ou até o Fornecimento Total dos Produtos descritos acima, o que primeiro ocorrer.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

Flaviane da Silva Carvalho Vieira

Secretária Municipal de Saúde